

A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E OS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO NA CAPITANIA DO CEARÁ NO SÉCULO XVIII

Reinaldo Forte Carvalho¹

Resumo

Este artigo tem o objetivo de analisar a administração da justiça e os conflitos de jurisdição na Capitania do Ceará na primeira metade do Século XVIII. Especificamente, o estudo descreve o processo de incorporação do território do Ceará na dinâmica política da administração colonial portuguesa identificando a constituição dos grupos de poder local. Analisa-se a implantação e instituição do poder formal com a criação da ouvidoria e atuação dos agentes da justiça na Capitania. Objetiva também, investigar as relações de força entre os potentados locais e os ouvidores em meio aos desdobramentos dos conflitos de jurisdição que envolvia interesses diversos pelo controle administrativo da Capitania do Ceará.

Palavras-chave: Justiça, administração, ouvidores do Ceará.

No início do século XVII, o território da Capitania do Ceará era uma vasta região do sertão colonial habitada por inúmeras populações indígenas, desconhecida do conquistador português que concentrava suas ações ao longo do litoral. A capitania inicialmente ocupou uma posição intermediária, utilizada inicialmente como rota de caravanas e tropas militares no processo de conquista das regiões a oeste do litoral com o objetivo de consolidar a ocupação, povoamento e defesa do Estado do Maranhão e Grão-Pará das invasões estrangeiras.

A condição inexpressiva do território da capitania no processo de ocupação e povoamento pelo europeu foi decorrente de alguns fatores, como: o difícil acesso ao interior da mesma devido as condições climáticas adversas nos períodos de secas constantes que assolavam a região; dos conflitos com os grupos indígenas bravios que habitavam os sertões do Ceará; e das longas distancias à percorrer nos caminhos e rotas coloniais que tornavam a viagem mais difícil devido a ausência de aldeias e vilas no interior da capitania. Outro fator importante, é o aspecto geomorfológico do solo das terras cearenses que não atraiu o interesse dos colonizadores que buscavam uma rentabilidade econômica de seus investimentos no novo mundo, que tinha como base a mineração e a grande lavoura. Essa condição fez o conquistador português optar por se

¹ Professor Adjunto em História Geral e do Brasil da Universidade de Pernambuco UPE Campus Petrolina. reinaldoforte@yahoo.com.br

estabelecer ao longo do litoral pernambucano e baiano através da atividade que estava “intrinsecamente imbricado com a lavoura canavieira” (VIEIRA JÚNIOR, 2004, p. 23).

Esses fatores contribuíram diretamente para uma colonização tardia dos sertões do Ceará, situação essa, que inviabilizou a ocupação e povoamento do território cearense na primeira metade do século XVII através das primeiras investidas do colonizador português. Diante deste quadro, justifica-se que a participação dos primeiros conquistadores que chegaram a Capitania do Ceará, restringiu-se parcialmente ao controle militar que foi realizado através da construção de precárias fortificações militares, dos esparsos aldeamentos missionários e das primeiras fazendas de colonos localizadas no litoral cearense.

Na segunda metade do século XVII, o processo de povoamento na capitania do Ceará ocorreu gradualmente a partir da penetração de pequenos grupos de colonos que mantinham elos familiares oriundos principalmente do litoral pernambucano. Para esses colonos, adentrar as terras do sertão era a possibilidade de constituir propriedade e sobreviver através dos pequenos currais e da agricultura de subsistência.

Nesse período ocorreu um aumento considerável no número de bens pecuniários na capitania decorrentes das solicitações das datas de sesmaria pelos conquistadores e colonos que lutaram tanto na guerra de expulsão dos holandeses na Capitania de Pernambuco como na conquista dos sertões contra o gentio bravo. Ao longo do século XVII, esses grupos de conquistadores, aventureiros e colonos foram se estabelecendo e constituindo-se como os poderosos senhores das terras e das gentes na Capitania do Ceará.

Essa condição favoreceu aos grupos locais a possibilidade de ascensão e mobilidade social mediante a obtenção de benefícios e titularidades por parte da coroa, alcançando assim, o padrão social exigido para compor os quadros de uma “nobreza da terra”, com base no princípio da constituição e organização social dos primeiros núcleos familiares que foram inseridos ao longo do processo de conquista, ocupação e povoamento. Esses grupos foram responsáveis pela constituição dos principais potentados locais na Capitania do Ceará, que passou a solicitar e obter da Coroa seus benefícios pessoais pela conquista do território a partir das mercês, patentes, cargos e

funções administrativas como retribuição dos serviços prestados à Coroa portuguesa no âmbito das conquistas, reforçando assim, o “status hierárquico das relações sociais no Império português”. (SILVA, 2016, p. 96)

Segundo Kalina Vanderley Silva (2010), é necessário considerar que nesse contexto, ocorreu a transferência de grupos diversos de homens, mulheres e crianças livres e pobres das vilas açucareiras do litoral para os sertões de dentro. Grande parte desses indivíduos eram denominados como vadios e criminosos compostos por homens brancos, negros e indígenas que foram recrutados para alistarem-se nas tropas militares na campanha de combate ao gentio bravo nas terras do Ceará.

Depois das conquistas, a população pobre e livre fora cooptada pelos proprietários locais, e ou, absenteístas que residiam no litoral formando um grande quadro de indivíduos que passaram a compor juntamente com as populações indígenas uma categoria de marginalizados sociais na Capitania. Muitos eram agregados, posseiros, capatazes dos senhores de engenho, artesãos entre outros que se enquadravam na categoria dos “desclassificados sociais” composto de homens livres e pobres da colônia (SOUZA, 1982, p. 14).

Esses indivíduos tiveram na atividade pastoril uma alternativa de sobrevivência diante da função social que exerciam no contexto da conquista dos sertões coloniais, suprindo os prejuízos causados pela crise da produção açucareira no período da guerra com os holandeses. Em meio a formação da composição social que foi se constituído na capitania, a organização da política administrativa da coroa portuguesa foi efetivada como elemento integrante de uma conjuntura imperial do processo de conquista entre os séculos XVII e XVIII (SILVA, 2016, p. 21)

Nesse período a administração política da Capitania ficou subordinada às determinações do Governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará até 1656, e em um segundo momento, foi administrada por capitães-mores² sob o controle do governo de Pernambuco até 1799. A administração desempenhada pelos capitães mores foi uma

² Segundo José Eudes Gomes (2010, p. 291), no ano de 1681 o Capitão mor Bento de Macedo de Farias assumiu o controle administrativo da mesma sendo sucedido por Tomás Cabral de Olival (1688-1693); Fernão Carrilho (1693-1694); Pedro Lelou (1694-1695); Fernão Carrilho (1695-1696); e João de Freitas da Cunha (1696-1699).

forma de administrar diretamente os novos territórios em decorrência da inexistência de divisões governativas intermédias dotadas de competências políticas próprias a coroa portuguesa outorgava aos mesmos essas funções (CUNHA; NUNES, 2016, p. 5).

Segundo Antonio Manuel Hespanha, era comum a intervenção do elemento humano como resistência imprevisível frente a forma de organização administrativa imposta pelos capitães-mores nos mais distantes espaços coloniais que atuavam. Para Hespanha, a Coroa portuguesa concedia aos “donatários poderes e privilégios de instituir títulos de “capitães” a seus senhores insulares, evocando assim uma natureza militar ao assumir cargos e funções”(1998, p. 355).

No entanto, ocorreu inúmeros problemas entre os representantes da administração portuguesa contra potentados locais, colonos, missionários e populações indígenas que sempre convergiam para as questões relacionadas a insolências e abusos de autoridades, violências e crimes cometidos pelos capitães-mores.

Os conflitos envolvendo os capitães mores, ouvidores e moradores da Capitania do Ceará repercutiam com frequência nas audiências do Conselho Ultramarino em Lisboa. Conforme consulta do Governador Geral de Pernambuco ao Rei D. Pedro II expedida em 16 de dezembro de 1697, o Conselho relata ao monarca sobre as insolências cometidas pelos capitães mores que aplicavam a justiça ao seu modo na Capitania do Ceará.

O que lhe constava era não haver no Ceara nenhuma justiça mais que a dos capitães-mores (...) em que lhe parecia acertado mandar Vossa Majestade se dessem oficiais da Câmara e juizes ordinários como havia no Rio Grande, porque deste modo se atalhariam parte das insolências que os capitães-mores costumavam fazer e se administraria melhor a justiça. (AHU. ACL_CU_006, Cx. 1, D. 41)

A consulta expressa a necessidade de tomar medidas urgentes que pudessem conter os abusos administrativos dos capitães a partir da implantação de outros poderes. A solicitação do Conselho é que seja definida a criação de câmaras municipais e da nomeação de juizes ordinários para que a justiça do Reino fosse estabelecida nas terras da referida Capitania. A mesma refletia a dificuldade dos poderes do centro em

administrar a justiça do reino na Capitania do Ceará. Para o Conselho, era necessária a criação da câmara para a garantia do exercício da justiça e o “bom governo” da Capitania.

Atento a esse quadro, o Monarca decretou a criação da Vila de São José de Ribamar do Aquiraz em 1699, e o estabelecimento da primeira Câmara, tornando viável a comunicação entre o centro político e os habitantes da Capitania do Ceará. Uma vez estabelecida a comunicação, tornava-se possível o acesso às denúncias de conflitos decorrentes do choque de interesse pelo controle político da Capitania do Ceará entre os agentes da Coroa portuguesa e os poderes locais. Com o estabelecimento das instituições administrativas na Capitania a Coroa portuguesa tinha que lidar com vários interesses locais a fim de que fosse garantida a estabilidade política do fazer justiça ou do exercício da justiça entre todas as esferas de poder no Ceará.

Nesse período a administração da justiça no Ceará era realizada pelos ouvidores e corregedores que atuavam nas capitanias vizinhas do Rio Grande, Paraíba e Pernambuco, o qual, esporadicamente realizavam as correições das terras cearenses. As correições realizadas pelos agentes da justiça sempre causavam conflitos de jurisdição com os poderes locais, em específico os capitães mores que administravam a Capitania do Ceará.

Diante desse quadro, era impreterível para o Conselho a criação de uma ouvidoria na Capitania Ceará para que assim que pudesse frear os atos abusivos das transgressões e crimes cometidos pelos administradores locais principalmente contra os índios que habitavam os sertões cearenses, conforme consulta do Conselho ao rei, sobre a carta do padre Domingos Ferreira Chaves, missionário-geral e visitador-geral das missões do sertão da parte do norte no Ceará, e exposição do padre António de Sousa Leal, missionário e clérigo do hábito de São Pedro, sobre as violências e injustas guerras com que são perseguidos e tiranizados os índios do Piauí, Ceará e Rio Grande.

Parece que estes absurdos pedem um pronto e eficaz remédio, ou para melhor dizer muitos remédios, por que molesta graves e tão radicados na insaciável ambição desenfreada soltura daqueles homes, não se pode evitar sem lhe aplicar diferentes defensivos e cautelas, e assim será justo e preciso em pro lugar que V. Majestade seja servido de criar no Ceará uma Ouvidoria, e nomear nela um Ministro, inteiro, zeloso da justiça, e ativo (AHU. ACL_CU_006. Cx. 1 D. 67)

A criação da Ouvidoria e Provedoria da Capitania do Ceará em 1723, teve o objetivo de solucionar os conflitos que ocorriam na administração envolvendo capitães-mores, agentes camarários e os habitantes locais. A criação da ouvidoria visava implantar a justiça do reino no território cearense com o intuito de conter os abusos e desmandos cometidos por representantes locais que ultrapassavam os limites de suas jurisdições administrativas. Com essa medida, o monarca institucionalizou a aplicação da lei como forma de controlar os recorrentes problemas que ocorriam no Ceará designando o primeiro ouvidor régio para a referida capitania, rompendo assim, com a dependência que a mesma tinha em relação aos ouvidores da Paraíba, Rio Grande e Pernambuco.

Para o cargo de primeiro ouvidor da Capitania do Ceará foi nomeado José Mendes Machado, Bacharel formado na Faculdade de Cânones em Coimbra e natural da vila de Abrantes da comarca de Tomar. Em seu pedido da Leitura dos bacharéis, afirma que seus parentes se intitulam cristãos velhos e limpos de sangue como requisito imprescindível na obtenção da habilitação de seus serviços, fazendo menção também, que não tiveram ofício algum ao longo da trajetória familiar, e que sempre viveram de suas fazendas a lei da nobreza cumprindo com zelo e disposição como leais súditos do monarca. José Mendes Machado exerceu inicialmente a função de juiz de fora em Benavente em 1720, em seguida sendo enviado para a Capitania do Ceará por determinação da Repartição da Justiça da mesa do Desembargo do Paço³.

Na consulta, o Conselho expõe ao monarca sobre a necessidade de estabelecer a ocupação do ouvidor no cargo de provedor da Fazenda pelo fato de evitar problemas futuros, pois a fiscalização sobre a arrecadação e o controle da justiça na Capitania do Ceará ficaria mais efetiva e o mesmo não teria nenhuma dificuldade em realizar suas ações mesmo sendo uma capitania anexa a Pernambuco. Diz a consulta:

³ Em sua habilitação na Leitura dos Bacharéis José Mendes Machado, de 30 de outubro de 1715, é referenciado o mesmo como sendo um bom estudante das letras, nascido no ano de 1689, filho legítimo de Estevão Machado Gaio e de Maria Josefa Mendes, neto de parte paterna de Antonio Machado Gaio e de Maria Mendes procedentes da mesma vila de Abrantes; por parte materna, é neto de Simão Vaz Mendes e Anna Mendes residentes no lugarejo da Vela, comarca da cidade de Guarda. LEITURA DOS BACHAREIS. Petição de 30 de outubro de 1715. CA-PT-TT-LB-LETRA J- Mc 8- DOC 25. ANTT – PT. LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V, Nº 44, FOLHA 219. ANTT- PT. LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARÇO DO PAÇO. Nº 129, FOLHA 284v. ANTT- PT.

(...) haja por bem de que ele sirva de provedor da fazenda do Ceara(...) da Vossa Majestade seja diferentemente administrada, pois tem mostrado a experiência os grandes descaminhos que tem havido pela omissão, e negociações dos ditos provedores que levados dos seus interesses não cuidavam muito da arrecadação dela fazendo-se e por este respeito incobráveis muitas dividas pela sua antiguidade, o que não há de ser assim tendo este ministro esta obrigação.(AHU_ACL_CU_006. Cx. 1 D. 71)

No entanto, no caso de José Mendes Machado, a realidade fora outra, pois os problemas de jurisdição e conflitos internos com os poderes locais contribuíram para uma atuação muito rápida do magistrado, impedido o mesmo de cumprir com o tempo determinado de sua administração, devido a uma sublevação das lideranças locais juntamente com os moradores da Ribeira do Jaguaribe envolvendo famílias poderosas do sertão que tiveram o apoio do capitão-mor da Capitania Manuel Francês. O ouvidor assumiu o cargo na capitania em meio à turbulentos conflitos locais em que se encontrava o governo do capitão mor Manuel Francês, que com a chegada de José Mendes Machado passou a ter inúmeros embates, passando a ser seu grande desafeto.

O relato de Pedro Théberge sobre este caso revela elementos significativos em relação aos conflitos que envolviam o ouvidor. Segundo o cronista, os conflitos entre o ouvidor e os representantes do poder são decorrentes da ação enérgica do mesmo em fazer cumprir as devidas prerrogativas da lei na cobrança dos impostos nas correições que realizava por toda a Capitania. De acordo com Théberge, as medidas tomadas pelo ouvidor entravam em choque com os interesses de seus opositores, que segundo o autor eram “acostumados desde muito tempo a exercerem impunemente toda espécie de prevaricações”. (2001, p. 133)

Com a correição realizada na vila do Aquiraz, o ouvidor sofreu oposição da parte do Juiz ordinário Zacharias Vidal Pereira, que se opôs, a pretexto de se achar ainda na Ouvidoria da Paraíba, cuja jurisdição tinha cessado de direito por ocasião da posse do novo magistrado. Esta querela terminou com o juiz ordinário preso, motivo que acirrou os ânimos dos habitantes e potentados locais da capitania contra o “ouvidor da comarca que continuou no exercício de suas funções”. (THÉBERGE, 2001, p. 133)

Outro caso envolvendo o primeiro ouvidor da Capitania. José Mendes Machado foi uma sublevação dos moradores da ribeira do Jaguaribe que culminou com a sua fuga

e expulsão. A devassa tirada sobre o caso, embora não revele a verdadeira causa desse evento, traz à superfície uma série de rivalidades e aspectos que compunham o cotidiano da administração política nos sertões de uma capitania, bem como o procedimento das práticas do poder metropolitano diante de uma situação de tensão.

O registro sobre esse caso envolvendo o ouvidor José Mendes Machado, é datado de 29 de fevereiro de 1725, através de uma carta do ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, mandado pelo rei para fazer correição no Ceará. Na ocasião ele afirmava que a capitania estava em tamanho estado de pobreza devido a uma tão rigorosa seca que jamais se experimentou nos sertões destas conquistas. Esse fato o teria levado a “não usar do rigor da justiça humana com aqueles miseráveis habitantes”, atitude mais adequada que a rigidez adotada pelo ouvidor do Ceará.

Em relação ao ouvidor José Mendes Machado, depois das investigações preliminares, o ouvidor-geral da Paraíba Manuel da Fonseca e Silva em visita a Capitania, a mando do rei realizava a primeira correição contra o ouvidor. Na mesma carta o ouvidor da Paraíba denunciava o excesso de violência cometida por José Mendes Machado contra os “miseráveis habitantes”, da capitania onde ocorreram muitas e cruéis mortes, destruições de fazendas, e perda gravíssima dos dízimos a Vossa Majestade.

A correição realizada pelo ouvidor revela aspectos interessantes que compunham o cotidiano tenso e conflituoso em que viviam representantes da administração política da Capitania do Ceará. Por ter sido realizada pelo agente da justiça da Paraíba, que mantinha redes de influência e sociabilidades com os poderes administrativos da Capitania, que eram opositores de José Mendes Machado, reforçavam assim, as denúncias de desmando contra o ouvidor do Ceará.

Esses conflitos geravam uma atmosfera de vigilância mútua que contribuía com a descoberta de casos escusos e omissos presentes nos discursos proferidos durante as investigações locais e nas cartas enviadas ao rei e ao Conselho Ultramarino, que sempre se transformava em motivos de processos e devassas nas mesas dos conselheiros e inquiridores do Reino.

No ano de 1726, em consulta, do Conselho Ultramarino enviou parecer sobre o procedimento do ouvidor José Mendes Machado e os motins realizados na Capitania por ele. O parecer dos conselheiros baseou-se na opinião do Procurador da Coroa que, após ler as notícias enviadas pelo governador-geral, achou conveniente a deposição do ouvidor e a prisão dos culpados pelas inquietações.

O magistrado Antônio Rodrigues da Costa, em seu parecer pessoal, defendeu o envio imediato de um novo ouvidor para o Ceará, “não só cheio de letras e inteireza, mas de toda a prudência e que nesta parte exceda as mais”, e a punição dos envolvidos na sublevação, a começar pelo próprio Mendes Machado. O conselheiro foi mais adiante e sugeriu a repreensão do governador de Pernambuco por não ter enviado ajuda rapidamente para deter a revolta e opinou ainda, que se deveria dar soldados pagos e de cavalaria e índios fiéis ao novo ouvidor.

O Conselho também expõe ao monarca o relato da carta do vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, sobre as inquietações, vexações, mortes e desordens que o ouvidor José Mendes Machado tem promovido devido sua imprudência entre os habitantes da capitania. A exposição contra o ouvidor é de que a ordem seja a de que prenda logo ao ouvidor-geral José Mendes Machado, que se mostra ser origem de todas estas inquietações, e o remeta preso para este reino com a cópia da devassa que tirar, e ao mesmo tempo lhe tire residência, perguntando nelas pelos interrogatórios que é estilo para cuja diligência se lhe remeterá a instrução costumada.

No mesmo documento é sugerido nomear sucessor o mais rápido possível para que possa, assim, resolver as inquietações e promover as medidas necessárias para se apurar as irregularidades provenientes do dito ouvidor “escolhendo-se ministro de toda boa reputação que o vá sindicar e devassar juntamente das desordens que tem havido, prendendo os culpados nas mortes que sucederam, porque os avisos inclusos todos concordam em que o ouvidor deu causa a todas”. (AHU_ACL_CU_006, Cx. 1. D. 87)

Na consulta o Conselho solicita ao monarca a substituição imediata do ouvidor de suas funções na capitania pedindo o rei a urgência do caso junto à mesa do Desembargo

do Paço⁴, que consulte logo “sucessor, removendo-o do seu lugar que tem sido tão escandaloso àqueles povos, escolhendo ministro com capacidade” de que se necessita para a conjuntura dos problemas da dita Capitania e de “quem se espere reduza aqueles vassallos a uma firme união, de sorte que se esqueçam dos ódios que tem havido entre uns e outros”.

A importância política desses assuntos tinha a ver com a liberalidade régia que não obrigava o monarca a outros constrangimentos senão aos imperativos da sua própria “consciência” pelo que, os pareceres dos seus conselheiros nesta matéria, os predispunham para co-participar nesta discricção do poder, razão pela qual a literatura da época identificava o tribunal com a própria pessoa do monarca. (SUBTIL, 1996, p. 34)

Em carta enviada ao rei datada de 31 de maio de 1725, na Capitania da Bahia, João Pestana da Távora expõe ao monarca seu relato sobre as inquietações e motins que envolveram a pessoa do Bacharel José Mendes Machado. Em sua carta João Pestana da Távora informava ter se retirado do Ceará por estar com sua vida ameaçada por uma “certa família”, que com apoio do capitão-mor Manuel Francês, “andava amotinando e constrangendo o povo a força de armas”. Afirmava naquela ocasião ter solicitado ajuda ao governador de Pernambuco, mas teve seu pedido negado sob a justificativa do mesmo haver prometido aos sublevados prender o ouvidor e seus parciais. (AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 87)

O denunciante acusava o Capitão Mor de proteger grupos locais, e perseguir aqueles que se contrapunham a estes potentados, com o apoio aos representantes da família Feitosa e seus “sublevados dando-lhe trezentos homens com armas, pólvora e bala que tirou do armazém de Vossa Majestade”. De acordo com João Pestana da Távora, os sublevados agiam prontamente por toda “Ribeira do Jaguaribe acima destruindo as

⁴ Segundo Rodrigues (2000, p. 16), o Tribunal do Desembargo do Paço exercia um controle total sobre a magistratura e o restante do oficialato. Segundo Rodrigues esse controle era colocado em prática tanto no âmbito do aparelho judicial central como também no periférico, que se caracterizava a partir da trajetória individual e do desempenho profissional ao longo de toda a vida do magistrado que iniciava-se ainda antes o exame dos letrados (Leitura dos Bacharéis), candidatos à carreira da magistratura, com o preenchimento de vários requisitos que iam da formação acadêmica, passando pela aprendizagem prática até a instauração do processo de inquirição, continuando depois, por toda a carreira, através dos pareceres de avaliação do exercício profissional “autos de residência”, exigíveis obrigatoriamente para a progressão da carreira

fazendas roubando gados e bestas queimando casas e currais”, deixando um rosário de “mais de duzentas mortes”.

Segundo João Pestana da Távora afirma que ao procurar o Capitão Mor Manuel Francês na presença de seus subalternos com o propósito de solicitar ao mesmo a prisão dos sublevados por se achar em correição o ouvidor Jose Mendes Machado na Ribeira do Acaraú, o capitão respondeu que não havia o que fazer, pois “tinha prometido aos sublevados que prenderia” o dito ouvidor, e como se adiantara às “ordens e tinham eleito outro ouvidor”, ficando sem importância o seu requerimento, indo então à procura do ouvidor.

(...) fui em seu seguimento pela capitania do Piauí e não o encontrando me recolhi a mesma capitania do Ceará tendo andado mais de trezentas léguas e na passagem da serra da Ibiapaba me deram três tiros. Recolhido do que fosse a à dita capitania achei os moradores todos queixosos contra o capitão-mor publicando tinha vendido a capitania por quatro mil cruzados para sossego deste novo motim vim a Pernambuco e de tudo dei conta ao governador. (AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 87)

No cruzamento dos relatos sobre os conflitos entre os poderes locais surgem elementos que caracterizam as redes de influência fortalecendo as relações de cumplicidade entre os indivíduos do mesmo grupo a partir da multiplicidade dos interesses que envolviam a política administrativa da capitania do Ceará.

No caso acima, Barão de Studart admite que o denunciante João Pestana da Távora era conhecido como o mais violento partidário que servia ao ouvidor José Mendes Machado, com quem se retirou para a Bahia quando da expulsão do magistrado, chegando depois a ser deportado por determinação régia (2001, p. 167). O autor expõe que se encerrando os conflitos que envolviam os acusados pelas inquietações na capitania, o monarca deliberava parecer régio nomeando o desembargador da Relação da Bahia, Pedro de Freitas Tavares Pinto⁵ e, na sua falta, ao também desembargador André Ferreira

⁵ O desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto nascera na cidade de Lisboa no ano de 1687, filho de pais proprietários de “fazendas” foi admitido pelo Desembargo do Paço no ano de 1712 exercendo o cargo de juiz de órfãos, recebendo sua admissão para o Tribunal da Relação da Bahia na data de 5 de julho de 1727 onde exerceu a função de desembargador retornando para o reino, especificamente para a cidade de Porto recebendo pelos seus serviços o título de fidalguia por indicação. Ver: SCHWARTZ, 1979, p. 230).

Lobato Lobo⁶ para tirar devassa dos referidos acontecimentos e residência do ouvidor José Mendes Machado (STUDART, 2001, p. 167).

Apesar da ordem régia que deliberava os ministros para execução das diligências, os desembargadores se escusaram de cumprir as determinações reais. Conforme carta de 12 de agosto de 1729, o desembargador André Ferreira Lobato escreve ao monarca expondo sua decisão de não ir à Capitania do Ceará tirar diligência dos autos de residência do ouvidor José Mendes Machado como também do capitão-mor Manuel Francês, por alegar que:

E assim senhor duvidei e me parece que não tenho jurisdição para ir ao Ceará executar umas ordens em que Vossa Majestade manda ao desembargador Pedro de Freitas Tavares em primeiro lugar determinando nelas, que só na sua falta possa eu entrar nas diligencias e como esta senão verifica pela existência do dito ministro, que se acha com boa disposição e sem legal impedimento para ir onde Vossa Majestade determinar me pareça indubitável. (AHU_ACL_CU_006. Cx. 2 D. 102)

Sobre esta situação o conselho envia consulta ao Rei datada de 30 de agosto de 1730, expondo a “incapacidade com que se achava para ir executar a dita diligencia” do desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto, pelo motivo admissível a está “alçada com tanto estrondo e despesa em que havia de ser a prejudicar a fazenda real” em fazer as devassas e tirar os autos de residência de José Mendes Machado e Manuel Francês. Na consulta o conselho relata:

(...) afirmava estar já em sossego e as parcialidade que havia unidas e lhe parecia escusado cometer-se esta diligência a ministro de relação da Bahia; que a qualquer que seja se lhe há de fazer horrorosa pela distância e tempo que há de gastar em ir da Bahia ao Ceará e isto depois de passados muitos anos que se sucedeu a alterações e serão já mortos e ausentes muitos dos culpados e depois do sucesso fora novo ouvidor que os tinha regido em boa paz sem haver queixa alguma e nesta frota lhe ia sucessor por ter acabado o triênio, o que requeria se representasse a Vossa Majestade para que haja por bem alterar a sua resolução e cometer esta devassa e as residências do ouvidor e capitão-mor a qualquer dos ministros que se acham na vizinhança daquela capitania e a podem fazer sem tão grande descômodo. (AHU_ACL_CU_006. Cx. 2 D. 117)

Nesse mesmo período o governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, justificou como coerente o pedido de escusas por parte dos dois desembargadores do

⁶ O ministro, André Ferreira Lobato Lobo contemporâneo de Pedro de Freitas Tavares Pinto, é natural da cidade de Puralete, entrou para o serviço real no ano de 1710 exercendo o cargo de corregedor, sendo admitido no Tribunal da Relação no dia 14 de junho de 1727, retornando depois para o reino compondo uma vaga na Casa da Suplicação na cidade do Porto. Ver: SCHWARTZ, 1979, p. 230).

Tribunal da Relação da Bahia de irem ao Ceará cumprir a ordem real de devassar e tirar residência do ex-ouvidor Jose Mendes Machado e do ex-capitão-mor Manuel Francês, pelos reais motivos que se “suspende-se porque a capitania do Ceará está sossegada e o novo ouvidor administrando justiça com muita quietação para o que concorre o seu gênio de sisudo e prudente”. (AHU_ACL_CU_006. Cx. 2 D. 103)

De acordo com o governador de Pernambuco o novo ouvidor estava realizando um bom trabalho à frente da justiça na Capitania, não sendo mais necessário assim a visitação dos desembargadores da Relação da Bahia, para procederem a devassa sobre as inquietações que reinavam no Ceará. O novo ouvidor no qual faz referência o Governador de Pernambuco é o recém empossado Antônio Loureiro de Medeiros. A trajetória do ouvidor Antônio Loureiro de Medeiros à frente da ouvidoria do Ceará é bastante rápida pois, o mesmo assume a função de ouvidor depois de um período inicial de muitas turbulências a partir da implantação da justiça real nos sertões da capitania após uma série de conflitos.

Em 09 de dezembro de 1728, o Bacharel Antônio de Loureiro de Medeiros foi nomeado pelo monarca e pela Repartição da Justiça do Desembargo do Paço como ouvidor do Ceará, e por despacho régio de D. João V é promovido a Provedor da Fazenda Real. Já no mês seguinte o Conselho solicita ao Monarca, ajuda de custo para a viagem e ordenado para o ouvidor Antônio Loureiro de Medeiros que sem outra maior fica o suplicante sem meios para se preparar.⁷

A trajetória do segundo ouvidor à frente da justiça na Capitania do Ceará também não é tranquila, pois o embate com grupos de poderes locais foi eminente, não fugiu à regra. Os conflitos de interesses intensificados nos documentos referentes as denúncias contra os ouvidores na capitania do Ceará, são elementos elucidativos na reflexão de

⁷ O novo ouvidor do Ceará é Bacharel em Cânones, nasceu no ano de 1692 na cidade de Tinhela na comarca de Moncorvo, filho de Afonso de Medeiros Teixeira e Francisca de Moraes. Recebeu sua habilitação de bacharel no ano de 1723, assumindo a função de juiz de fora em Castelo Novo e Alpendrinha sendo tirada sua residência na data de 20 de maio de 1726. LIVRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129, FOLHA 353. ANTT – PT. LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129. FOLHA 353 / LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 76. FOLHA 63. ANTT – PT, LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 76. FOLHA 64. ANTT – PT. AHU_ACL_CU_006. Cx. 2 D. 95.

como ocorria o processo investigativo contra os ouvidores da capitania do Ceará. Esses enredos engendram um rastro de evidências dentro da trama histórica da qual faziam parte esses sujeitos históricos na administração da justiça na Capitania do Ceará.

O caso envolvendo o ouvidor José Mendes Machado não teria um desfecho tão rápido como pensado a contento. O processo de realização das diligências da devassa e do auto de residência se estenderia por um bom tempo devido à morosidade burocrática do sistema, e às dificuldades colocadas inicialmente pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia para irem efetuar as diligências na capitania do Ceará.

Nesses casos o tempo era um elemento a mais no processo de realização das devassas e dos autos de residência. Com o passar do tempo os desembargadores teriam uma compreensão maior do caso através das várias correspondências que tramitavam pelas mesas dos inquiridores do império.

As investigações se arrastavam por anos a fio pelas mesas dos inquiridores do rei. Em meio a esse processo, José Mendes Machado requeria junto às autoridades metropolitanas rapidez nos Autos de Residência⁸, pois já passavam cinco anos, e essa situação lhe impedia de pleitear novos postos no serviço régio. Nesta ocasião, o ouvidor Mendes Machado descreveu os fatos, e atribuiu a “revolta dos moradores às famílias dos Montes e Feitosa”. (AHU_ACL_CU_006, Cx. 2. D. 116)

Neste requerimento José Mendes Machado relata que o capitão-mor Manuel Francês, apoiou a atitude dos rebeldes e indeferiu seu pedido de ajuda, além de proibir o registro desse fato pela câmara. Foi, então, que fugiu para a Bahia, resolvendo voltar para Portugal após receber a notícia que o chefe do levante estava livre e cometendo crimes. A atitude de fuga do ouvidor é justificável pela alegação de defesa de sua vida, pelo fato

⁸ Conforme Nuno Camarinhas: “As residências eram reguladas pelas Ordenações. O texto legislativo referia que os magistrados cessantes deveriam, com um ou dois meses de antecedência, comunicar à coroa a proximidade do final do seu tempo de serviço por forma a ser enviado um magistrado (“um Desembargador, ou outra pessoa”) à sua jurisdição para “tomar-lhe residência”, sob pena de ser privado do lugar e expulso do serviço. O magistrado encarregue da residência (o sindicante) instalar-se-ia no lugar que fosse a cabeça da jurisdição e procederia à publicitação da residência, por pregões e editais, para que quem quisesse demandar do sindicado, o fizesse perante o sindicante, no espaço de trinta dias. Seriam ouvidas as testemunhas que o sindicante achasse convenientes, durante esse período. O sindicante tinha alçada para julgar questões até 8\$000 réis; as superiores ou que envolvessem penas corporais seriam remetidas para Relação competente. Os autos da residência seriam remetidos à Mesa do Desembargo do Paço para serem despachados por um dos Corregedores da Corte do Crime”. (CAMARINHAS, 2012, p. 163).

de neste caso o ouvidor pedir para que fosse realizada em brevidade sua residência. A situação de perigo lhe poderia custar uma nova oportunidade no serviço da justiça do reino, caso o mesmo estivesse em fuga no período de sua residência, pois “enquanto durasse a residência, o sindicado seria suspenso do ofício e não poderia residir a menos de seis léguas do local onde o sindicante estivesse sediado e teria que se fixar num lugar certo comprovado por certidão do escrivão local”. (CAMARINHAS, 2012, p. 163)

A situação do ouvidor não era cômoda em relação a sua condição diante do processo de espera do seu auto de residência. De um lado, tinha os inimigos locais que continuavam a persegui-lo; do outro, o representante do reino que estava incumbido de realizar sua residência, e que “desempenharia, em caso de necessidade, as funções de oficial cessante”. Segundo Nuno Camarinhas, nos casos que houvesse fugas do sindicado, o mesmo estaria assinando sua própria condenação, pois a mesma “seria tomada como prova e confissão de qualquer crime registrado pela residência”. (2012, p. 164)

As tramas do poder que envolviam as denúncias se multiplicavam a cada carta, requerimento ou petição, sobre os relatos dos desmandos. De um lado, os acusadores; do outro o acusado, que sempre alegava inocência requerendo uma “graça” por ter cumprido as ordens do monarca. Esta seria a prática do poder como recompensa daqueles que sabem explorar os recursos de uma situação, tirar partido das ambiguidades e das tensões que caracterizam o jogo social. (LEVI, 2000, p. 33)

Os vários processos que envolviam as investigações de desmando político por parte dos administradores, duravam o tempo necessário da devassa realizada sobre os procedimentos tomados na administração do ouvidor antecessor, e enquanto o mesmo não fosse considerado inocente, não poderia ocupar outros postos no serviço real.

No caso do ouvidor do Ceará, como foi referenciado, somente em 30 de agosto de 1730, é que o monarca determinou por ordem régia a nomeação do desembargador da Relação da Bahia, Pedro de Freitas Tavares e, na sua falta, ao também desembargador André Ferreira Lobato para tirar devassa dos referidos acontecimentos como realizar e tirar residência de José Mendes Machado (AHU_ACL_CU_006, Cx. 2. D. 117). Entretanto, a dificuldade posta para realizar as devassas e diligências contra o ouvidor e o capitão-mor e o tempo levado para conclusão das mesmas estava condicionada a uma

série de critérios que eram definidos pela burocracia colonial do império português. Era comum acontecer imprevistos para a realização dos processos de investigação por parte dos responsáveis da justiça superior, como no caso que foi exposto pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia em cumprir a tempo a ordem real.

Vale ressaltar que a documentação analisada acerca dos conflitos existentes entre os administradores da capitania e os poderes locais, deve ser compreendida como uma fonte de ordem institucional composta burocraticamente por uma série de elementos que se engendram na composição de uma versão plural dos fatos acerca dos sujeitos que estavam envolvidos nas diversas tramas do poder.

O relato das versões acerca dos conflitos possibilita uma compreensão de como os fatos passavam a ser produzidos através da análise de um *corpus* documental composto de representações, cartas, requerimentos entre outros, que eram complementados pelos autos das diligências e devassas realizadas pelos oficiais responsáveis em arguir e inquirir os envolvidos nas denúncias de inquietações e desordens na capitania do Ceará.

Nos autos da residência de Manuel Francês (1721-1727), a apuração final foi a dedução de seu bom e correto procedimento durante o tempo em que governou a capitania. O parecer da residência tirada do capitão Manuel Francês baseava-se no fato de a maior parte das testemunhas interrogadas terem dado uma opinião favorável à sua conduta. Contudo, em meio aos diversos depoimentos, alguns proferiram críticas e denúncias contra o capitão-mor, sugerindo inclusive seu envolvimento no levante dos moradores contra o ouvidor José Mendes Machado como fora citado anteriormente no caso de João Pestana da Távora. (AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, D. 94)

Algumas testemunhas deram opiniões contrárias ao zelo no cumprimento e boa aplicação da ordem na administração da capitania conforme a conclusão dos autos do capitão Manuel Francês. Uma das testemunhas, declarou que Manuel Rodrigues das Neves, dera vinte mil réis ao capitão-mor para se livrar da acusação de uma morte, que de fato aconteceu. Outra pessoa relatou que Manuel Francês, “de maneira absoluta”, mandou soltar Antônio Mendes Lobato, mesmo sendo culpado de mortes e de concubinato e o nomeou para o serviço régio.

Nas diligências referentes aos autos de residência do capitão-mor Manuel Francês, encontra-se também o relato dos conflitos e inquietações que envolviam o ouvidor José Mendes Machado e as famílias dos Montes, e Feitosa que ocorreram na Ribeira do Jaguaribe, como citado anteriormente. Segundo as testemunhas que foram inquiridas nos autos do sindicado, que o mesmo no ano de 1724 mandara soltar Antônio Mendes Lobato da família dos Montes, preso por Manoel Francisco que assistia como meirinho do ouvidor José Mendes Machado, que o levava preso por acusação de estar armado com duas pistolas e de ser autor de muitas mortes, como de ter mandado enterrar vivo um homem sem motivo algum, e de ter lançado de um penhasco um homem do qual sua mulher era sua concubina. Nos autos de residência do capitão-mor Manuel Francês as testemunhas arguidas reforçam efetivamente que a proteção dada a pessoa de Antônio Mendes Lobato é um elemento bastante forte nos conflitos envolvendo os poderes locais e a rivalidade entre os mesmos na capitania do Ceará.

Houve denúncias de que o Capitão Mor instigou os moradores da ribeira do Jaguaribe para prenderem o ouvidor, por queixas que tinha contra ele e que concedeu aos revoltosos o direito de tirar os índios “capazes de armas” das aldeias e incorporar vadios nas tropas rebeldes. Foi dito também, que Manuel Francês mandou prender Mendes Machado a pedido da família dos Montes.

Essa denúncia afirmava que o capitão-mor tomou essa atitude pelo fato de o ouvidor ser “incapaz do real serviço e por sua imprudência ter ocorrido muitas desordens”. Outra testemunha relatou que o capitão-mor ordenou a prisão do ouvidor sob a justificativa de querer sossegar o povo. Noticiaram ainda que Mendes Machado fugiu para o Piauí após ler algumas cartas escritas pelo capitão mor, através das quais ordenava sua prisão e por saber que o juiz da câmara do Aquiraz foi aclamado no seu lugar como ouvidor.

Alguns depoimentos, todavia, culpavam Manuel Francês apenas parcialmente, afirmando que ele nada fez para impedir o levantamento, além de mandar uns bandos ordenando que os revoltosos sossegassem. Outros relataram que o capitão-mor mandou uma tropa para prender os rebeldes apenas depois do confronto. Finalmente, houve

aqueles que o livraram da culpa de ser conivente com a cooptação dos indígenas pelos revoltosos, afirmando que ele, pelo contrário, proibiu essa ação.

Foi grosso o coro dos que justificaram o levantamento no temor da ação do ouvidor contra os moradores da ribeira do Jaguaribe que, segundo algumas testemunhas, eram culpados por muitos crimes. Essa também seria a causa do envolvimento no motim dos dois principais potentados da capitania: os Montes e os Feitosa que, embora fossem inimigos, estiveram unidos contra o ouvidor no contexto desses conflitos, demonstrando assim as alianças entre os poderes locais na preservação de seus interesses particulares.

Por outro lado, temos os relatos que atribuíram a culpa pelo levantamento à violência cometida pelo ouvidor e seus oficiais. Alguns moradores se queixaram do roubo de armas de fogo e objetos pelos subordinados desse magistrado. Houve afirmações que o estopim do confronto entre os moradores e o ouvidor e seus partidários foram os disparos dados pelos últimos, pois segundo o mesmo, o objetivo era apenas fazer um requerimento ao ouvidor.

Os relatos contidos no auto de residência reforçam os indícios sobre o envolvimento dos oficiais da câmara do Aquiraz através das redes de socialização com os potentados locais nos conflitos de jurisdição contra os ouvidores. Segundo alguns depoimentos o juiz ordinário, Valentim Callado Rego, era inimigo de José Mendes Machado e impediu que a câmara enviasse homens para protegê-lo. Além disso, Callado já se comunicava sobre o levante com um dos membros da família dos Montes e foi o escolhido pelos revoltosos para substituir o ouvidor. Foi declarado ainda que os oficiais camarários participavam também dos roubos de gado na ribeira do Jaguaribe, situação que os colocava sob o risco de prisão pelo magistrado.

Outro relato sobre o levante é o do próprio ouvidor, que em um requerimento enviado ao monarca português, José Mendes Machado pedia a realização das diligências do seu auto de residência, pois já passavam seis anos sem que essa determinação régia fosse executada, situação que lhe impedia de pleitear novos postos no serviço régio. Nesta ocasião, José Mendes Machado descreveu o ocorrido durante o tempo em que ocupou aquele cargo e atribuiu a revolta dos moradores aos Montes e aos Feitosa, que segundo ele:

O motivo que tiveram os referidos cabedais para fazerem o levantamento e sublevação e quererem matar o suplicante [ele próprio, ouvidor] e priva-lo assim do seu lugar foi por terem notícia e se acuarem da ordem que levava para tirar devassa de uma injusta guerra que fizeram aos tapuias genipapos, e excessos que cometeram roubando-os e cativando-lhe mulheres e filhos. (AHU_ACL_CU_017, Cx. 2. D. 116)

Relatou que o capitão-mor, Manuel Francês, apoiou a atitude dos rebeldes e indeferiu seu pedido de ajuda, além de proibir o registro desse fato pela câmara. Afirmou também que o capitão-mor mandou prender seus oficiais, que levavam alguns prisioneiros, e Simão de Góes, para que não impedisse o incêndio da casa onde estavam os papéis das devassas pelos revoltosos.

Por fim, declarou que os envolvidos solicitaram o perdão pelos atos cometidos, caso contrário não permitiriam a nomeação de um novo ouvidor, capitão-mor, nem oficiais da câmara que não fossem seus aliados. Foi então que fugiu para a Bahia para pedir providências do Vice-rei, no entanto, obteve apenas respostas negativas. Resolveu voltar para o Ceará, após receber a notícia de que o chefe daquele motim havia sido preso. Passou primeiro por Pernambuco, para dali seguir viagem, onde soube que o governador daquela capitania, Manoel Rolim de Moura, concedeu perdão geral para todos os amotinados e que o dito chefe do levante estava novamente livre e cometendo crimes. Nesse período, o ouvidor José Mendes Machado retorna para o reino.

O desfecho desse processo com a informação sobre o ouvidor datada de 1730, quando os conselheiros rejeitaram a proposta de nomear um novo responsável para realizar a residência do ouvidor Mendes Machado, que não fosse membro do Tribunal da Relação. Na ocasião, decidiram enviar o desembargador Francisco da Cunha Loro, que acabara de deixar o posto de ouvidor da capitania de São Paulo. (AHU_ACL_CU_017, Cx. 2, D. 117)

Apesar de quem possuía maior ou menor razão nos acontecimentos descritos acima, é notório que a chegada do Ouvidor a Capitania foi o elemento detonador de todos os conflitos ocorridos. Acredita-se que isso aconteceu menos pelas ações pessoais de Mendes Machado que pela presença de um novo elemento, mais especificamente, de um magistrado régio, naquela sociedade cujos nichos de poder encontravam-se definidos.

Os documentos analisados revelam que a nomeação do ouvidor mobilizou, ainda que diversamente, os grupos mais importantes, politicamente e economicamente da Capitania: o Capitão mor Manuel Francês, as famílias Montes e Feitosa, a câmara do Aquiraz e toda a população de alguma maneira ligada a eles.

A presença inédita desse magistrado representava uma ameaça ao poder do Capitão Mor, que gozava de uma relativa autonomia. A grande distância em relação às praças de Pernambuco e Bahia tornava excessivamente difícil a solicitação de agravos e apelações por parte da maioria dos moradores, bem como inviabilizava uma vigilância mais próxima das ações de governo. Situação que conferia ao ocupante desse posto certo conforto para o uso de expedientes ilegais, conforme atestam as diversas denúncias de abusos e violências praticados por Manuel Francês.

Esse fenômeno se repete no que se refere ao domínio dos potentados locais. A iminência de punições e da impossibilidade ou, pelo menos, dificuldade de utilizar os artifícios ilegítimos que garantiam seu poderio político e econômico levou duas famílias historicamente inimigas a compartilharem o mesmo objetivo, qual seja, impedir a ação do ouvidor. Fato que demonstra, naquela ocasião, ter sido mais seguro para seus membros livrarem-se de qualquer interferência daquele magistrado, que tentar cooptá-lo como um aliado.

A participação dos oficiais camarários nesta querela também pode ser interpretada como uma manifestação da divergência entre interesses locais, representados na instituição concelhia, e o poder metropolitano, personificado na figura do ouvidor. Assim como no caso anterior, a presença desse oficial régio poderia desestruturar o equilíbrio local dos poderes e ferir os privilégios que a câmara desfrutava. Por outro lado, os depoimentos consultados revelam a existência de grupos desprestigiados pelos arranjos políticos locais, que se encontravam insatisfeitos com os desmandos que dominavam o governo e o exercício da justiça na capitania. A oposição ao ouvidor estava longe de ser uma voz unânime. Para muitos indivíduos das camadas menos abastadas sua presença significava a possibilidade de ter suas causas julgadas em uma outra instância, teoricamente, menos parcial.

Os conflitos causados pela presença do novo magistrado potencializaram a eficácia das residências, costumeiramente realizadas como uma forma de controle da ação dos funcionários régios. No entanto, essa prática encontrava-se possivelmente contaminada pelos arranjos políticos locais, que a partir da entrada de um elemento estranho no contexto da administração, descortinava-se uma série de problemas no poder de mando da capitania. Ainda que seja questionável a veracidade desses discursos, tendo em vista a possibilidade de cooptação de testemunhas e acordos entre as autoridades coloniais, o fogo cruzado que se instaurou com a chegada do ouvidor revela, indubitavelmente, o embate entre os poderes locais e o poder metropolitano.

As várias denúncias e representações enviadas ao Conselho Ultramarino e ao rei, acusando José Mendes Machado de desmando político contra os habitantes da Capitania, acionaram os dispositivos jurídicos da administração metropolitana contra o ouvidor. Estes dispositivos inicialmente tinham caráter investigativo, uma, no decorrer do processo, dependendo das informações, chegavam a efeito severas punições. O acionamento dos dispositivos jurídicos dava-se através da instituição dos mecanismos de poder quando iniciava as investigações preliminares sobre as denúncias, passando pelas correições, deposição do cargo, retirada dos autos de devassas e residência até, o julgamento final do processo pelo Desembargo do Paço.

Com o término da investigação inicial sobre os desmandos do ouvidor José Mendes Machado, o Procurador da Coroa Antônio Rodrigues da Costa julgou achando conveniente pela deposição do ouvidor e a prisão dos culpados pelas inquietações. O conselheiro foi mais adiante, e sugeriu a repreensão do governador de Pernambuco por não ter enviado ajuda rapidamente para deter a revolta (AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, D. 87.). No Rol de culpados da ouvidoria geral da Capitania do Ceará de 1730, redigido por Manuel de Azevedo, consta os nomes dos representantes das famílias dos Montes e dos Feitosa que se sublevaram nas inquietações e motins da Ribeira do Jaguaribe no período da administração do ouvidor José Mendes Machado, como: “Francisco Álvares Feitosa a devassa de correição do doutor José Mendes Machado [...] Laurindo Alves Feitosa, culpado na devassa da correição do doutor José Mendes Machado” (AHU_ACL_CU_006 Cx. 2 D. 114).

Como foi dito inicialmente, era bastante comum haver falha na aplicação da prática das correições pelos demais ouvidores, pois tendo em vista a possibilidade da formação de conchavos entre as partes envolvidas nos casos em que alguma irregularidade viesse a público, muitas vezes os próprios ouvidores também estavam envolvidos com os grupos de potentados locais. Diante disto, a administração superior que apurava as denúncias não hesitava em confrontar os depoimentos dos envolvidos nos mais extensos processos que se arrastavam por anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STRUMPF, Roberta & CHATURVEDULA (Orgs.). Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII – XVIII). Lisboa – PT: CHAM/FCSH/UNL/UA, 2012.

CUNHA, Mafalda Soares da.; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. In: Tempo (Niterói, online) I Vol. 22 n. 39, p. 001-030. Jan-abr., 2016.

GOMES, José Eudes. As milícias d’El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

HESPANHA, António Manuel e SANTOS, Maria Catarina. Os poderes num império oceânico. In: MATOSSO, José. (Dir.). História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807). Antonio Manuel Hespanha. (Coord.). Lisboa: Editora Estampa, 1998.

LEVI, Geovanni. A herança imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemont do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MAXWELL, Kenneth. Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

RODRIGUES, Ana Maria do Rosário S. Desembargo do Paço: inventário. Vol. I. Lisboa: Institutos dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo. Direção de Serviços Arquivística – Ministério da Cultura, 2000, p. 13. (Instrumentos de Descrição Documental).

SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil Colonial, a Suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SILVA, Kalina Vanderlei. Nas solidões vastas e assustadoras: a conquista do Sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII. Recife: CEPE, 2010.

SILVA, Rafael Ricarte da. A capitania do Siará Grande nas dinâmicas do império português: política sesmarial, guerra justa e formação de uma elite conquistadora (1679-1720). Fortaleza: Programa de Pós-Graduação em História UFC, 2016 (Tese de doutorado em História Social)

SOUZA, Laura de Mello e. Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVII. Rio de Janeiro: Editora Graal. 1982.

STUDART, Barão de. Datas e factos para a história do Ceará. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.

SUBTIL, José Manuel L. Lopes. O Desembargo do Paço (1750-1833). Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

THEBÉRGE, Pedro. Esboço histórico sobre a Província do Ceará. Edição Fac-simile. Tomo I. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.

VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.